



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-003/2020

Cria o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis, instrumento de fortalecimento na luta contra a discriminação e no exercício pleno de desenvolvimento das políticas públicas em prol da igualdade racial, social e LGBT.

Art. 2º São participantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis:

- I – 01 (um) representante do Movimento Negro de Divinópolis
- II – 01 (um) representante do Movimento LGBT de Divinópolis;
- III – 01 (um) representante do Movimento pelos Direitos da Mulheres;
- IV – 01 (um) representante do Movimento Estudantil de Divinópolis;
- V – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial de Divinópolis;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis;
- VIII – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- IX – 01 (um) representante da Universidade Estadual de Minas Gerais – Campus Divinópolis;
- X – 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Unidade Divinópolis;
- XI – 01 (um) representante da UFSJ – Campus Divinópolis.

Art. 3º São participantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 4º A conduta dos membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade às instituições;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - presteza e tempestividade;
- XI - respeito à hierarquia administrativa;
- XII - assiduidade;
- XIII - pontualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

XIV - cuidado e respeito no trato com as pessoas;

XV - respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – realizar os trâmites administrativos necessários para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

III – zelar pelo pleno funcionamento e desenvolvimento do Conselho;

IV – analisar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas;

V – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos dos indivíduos, especialmente aos etnicorraciais, sociais e da comunidade LGBT afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não-governamentais ligadas às comunidades negras, LGBT, sociais e outros grupos do município;

VII – receber e encaminhar ao Conselho as denúncias sobre discriminação para as providências cabíveis;

VIII – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, social e LGBT, com o objetivo de combater a discriminação, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 6º. A atuação no Conselho Municipal não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Decreto do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de setembro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação o projeto de lei complementar que cria o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial, Social e LGBT do Município de Divinópolis. O projeto tem o objetivo de contribuir na elaboração e no desenvolvimento de políticas públicas de promoção da igualdade racial, social e da comunidade LGBT, combatendo o preconceito, a discriminação e reduzindo as desigualdades nos campos econômico, social, político e cultural.

A proposição estabelece ainda ao Conselho a possibilidade de se organizar através do seu próprio regimento interno, além do Prefeito Municipal realizar Decreto que regulamentará no que for necessário a aplicação da Lei. Com essas considerações, esperamos que o Projeto de Lei Complementar em apreço tenha a merecida aprovação dessa Casa Legislativa.

Divinópolis, 2 de setembro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA